



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Objeto: Prestação de Contas Anuais
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável: Severino Batista de Carvalho

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – PREFEITO – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009. JULGAMENTO REGULAR DAS CONTAS DE GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL, NA QUALIDADE DE ORDENADOR DE DESPESAS.

ACÓRDÃO APL – TC – 566/2.011

Vistos, relatados e discutidos os autos da *PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE PEDRO RÉGIS, Sr. SEVERINO BATISTA DE CARVALHO*, relativa ao exercício financeiro de 2009, acordam os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária hoje realizada, à unanimidade, na conformidade do Voto do relator, após a emissão do Parecer Favorável à aprovação das contas, em:

1. **julgar regulares** as contas de gestão do Prefeito Municipal, na qualidade de ordenador das despesas realizadas pela Prefeitura de Pedro Régis durante o exercício financeiro de 2009;
2. **comunicar** à Receita Federal do fato relacionado a contribuições previdenciárias (INSS) para providências a seu cargo;
3. **recomendar** ao atual gestor mais rigor e estrita observância aos ditames legais, evitando a repetição de falhas cometidas em exercícios anteriores e no exercício em análise.

Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Geral junto ao TCE-PB

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 10 de agosto de 2.011.

Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**
Presidente

Conselheiro **Umberto Silveira Porto**
Relator

Fui presente:

Representante do Ministério Público Especial

Objeto: Prestação de Contas Anuais
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável: Severino Batista de Carvalho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RELATÓRIO

Trata o presente processo da prestação de contas anual do Sr. **Severino Batista de Carvalho**, *Prefeito do Município de Pedro Régis*, relativa ao exercício financeiro de 2009.

Após analisar a documentação inserta nos autos, sob os aspectos orçamentário, financeiro, patrimonial, fiscal e outros, a equipe técnica deste Tribunal emitiu relatório eletrônico onde destacou que o Orçamento para o exercício foi aprovado pela Lei nº 138/2008, fixando a despesa e prevendo a receita no montante de **R\$ 9.670.000,00**, tendo sido abertos e utilizados créditos suplementares e especiais no montante de R\$ 5.802.000,00, com autorização legislativa e com fontes de recursos adequadas. Informou, ainda, a Auditoria que as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino atingiram no exercício o percentual de **26,12%** das receitas de impostos mais transferências, enquanto os gastos com saúde atingiram **15,10%** dessas receitas e, as despesas com pessoal do Poder Executivo corresponderam a **50,15%** da Receita Corrente Líquida. Os **recursos do FUNDEB** totalizaram R\$ **1.769.880,22**, dos quais cerca de **67,49%** foram aplicados em remuneração e valorização do magistério.

Com relação aos gastos com obras públicas e serviços de engenharia a Auditoria informou, ainda, que durante o exercício financeiro de 2009, totalizaram R\$ 329.429,55, correspondendo a 4,28% da Despesa Orçamentária Total, tendo sido pagos no exercício R\$ 323.629,54 e o seu acompanhamento, para fins de avaliação, observará os critérios estabelecidos na RN-TC-06/2003.

As remunerações dos agentes políticos (Prefeito e Vice-Prefeito) se situaram dentro dos parâmetros constitucionais e legais.

O órgão de instrução elencou, também, algumas irregularidades na gestão da autoridade responsável que, devidamente notificada, apresentou defesa, eletronicamente, analisada pela Auditoria que concluiu pela manutenção do não recolhimento de contribuições previdenciárias ao INSS no montante aproximado de R\$ 183.411,54.

Instado a se manifestar o órgão ministerial através de parecer nº 939/11, em síntese, opinou pela (o):

1. **declaração** do atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal;
2. **emissão** de parecer sugerindo à Câmara Municipal de Pedro Régis a Aprovação das contas de gestão geral;
3. **comunicação** à Receita Federal do fato relacionado ao INSS;
4. **recomendação** de diligências no sentido de prevenir a repetição ou correção quanto à falha apontada no exercício financeiro de 2009.

É o relatório.

TC – Plenário Min. João Agripino, 10 de agosto de 2.011.

Conselheiro ***Umberto Silveira Porto***
Relator

Objeto: Prestação de Contas Anuais
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável: Severino Batista de Carvalho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO

Diante do exposto e tendo em vista os termos do relatório da Auditoria, do parecer ministerial e o mais que dos autos consta, **VOTO** no sentido de que este colendo Tribunal assim decida:

- 1. emita parecer favorável** à aprovação das contas anuais do Poder Executivo Municipal do Sr. **Severino Batista de Carvalho**, Prefeito do Município de **Pedro Régis**, relativas ao exercício financeiro de 2009, com as ressalvas do inciso VI do art. 138 do Regimento Interno deste Tribunal, encaminhando-o ao julgamento da egrégia Câmara de Vereadores daquele município, declarando, ainda, que em relação à gestão fiscal do Chefe do Poder Executivo houve o cumprimento integral das exigências essenciais da LRF;
- 2. julgue regulares** as contas de gestão do Prefeito Municipal, na qualidade de ordenador das despesas realizadas pela Prefeitura de **Pedro Régis** durante o exercício financeiro de 2009;
- 3. comunique** à Receita Federal do fato relacionado a contribuições previdenciárias (INSS) para providências a seu cargo;
- 4. recomende** ao atual gestor mais rigor e estrita observância aos ditames legais, evitando a repetição de falhas cometidas em exercícios anteriores e no exercício em análise.

É o Voto.

TC – Plenário Min. João Agripino, em 10 de agosto de 2.011.

Conselheiro **UMBERTO SILVEIRA PORTO**
RELATOR

Em 10 de Agosto de 2011



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE



Cons. Umberto Silveira Porto

RELATOR



Marcílio Toscano Franca Filho

PROCURADOR(A) GERAL